



Decisão 03352/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 03926/2009-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CRISTIANE DESSAUNE COLA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA Nº 230/2020**, a contar de **15/09/2019**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 30 da Lei Complementar 282/2004**.

A servidora ocupava o cargo de **AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL 2ª 4**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo Médico (Declaração de Incapacidade Labutária Total e Definitiva)**.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 1.560,65**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01443/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01838/2021-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 15 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3352/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 230/2020, que concede aposentadoria à Sra. **CRISTIANE DESSAUNE COLA**, a contar de **15/09/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.560,65**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/10/2021 – 50ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)